

Os eleitores de segunda classe

08 MAR 1990

ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ SERRA



O Senado brasileiro, de acordo com o figurino original norte-americano, é formado por representantes dos Estados, com iguais direitos e em idêntico número. Trata-se de uma instituição que deve representar a Federação, formada por unidades com governo próprio e que deveriam ter razoável autonomia. O número idêntico de senadores por Estado visa a proteger as unidades pequenas, com menos habitantes, das maiores, mais populosas. Ou seja, todos os Estados, perante a Federação, são iguais, e a composição do Senado assegura esse princípio. Nada mais justo.

Do mesmo modo que o Senado representa à Federação, a Câmara de Deputados deve representar a população. Por isso, o número de membros por Estado não é idêntico. É, ou deveria ser, proporcional à população de cada Estado. Nada mais justo.

Mas, proporcional? No Brasil isso não acontece e tenderá a acontecer cada vez menos, em virtude do estabelecimento de "tetos" baixos (60 e 70, antes e depois da Constituição de 1988) e "pisos" altos (oito) para as bancadas dos Estados, ensejando uma distorção monumental na representação do voto popular. Assim, por exemplo, São Paulo, com mais de um quinto dos elei-

tores brasileiros, tem menos de um oitavo dos deputados federais. Há Estados em situação inversa: seu número de parlamentares está muito acima da proporção de seus eleitores.

Esta distorção compromete a representatividade do sistema parlamentar brasileiro e a própria democracia. Assim, nas eleições para deputados, são criadas categorias diferenciadas de cidadãos. Em alguns Estados poucos populosos, o voto de um eleitor chega a valer 25 vezes do cidadão de São Paulo. O voto do paulista vale quase três vezes menos que a média do de brasileiros de outros Estados.

A eliminação ou, pelo menos, atenuação do desequilíbrio apontado é muito difícil, pois a maioria do Congresso é formada dentro desta distorção. Isto sem levar em conta fatores de preconceito, fundados num diagnóstico político e econômico equivocado dos problemas regionais brasileiros e que levam alguns parlamentares do próprio Sudeste e do Sul (aliás, regiões, no seu conjunto, relativamente sub-representadas) a apoiar o reforço da distorção, pois consideram conveniente que a representação de São Paulo seja proporcionalmente pequena. Ou seja, que os votos dos paulistas e de oriundos de outros estados residentes em São Paulo devem valer menos, pelo simples fato de a produtividade em nosso estado (e, portanto, a renda per capita) ser maior. Assim, toda a prosperidade econômica será castigada, no caso, mediante a sub-representação política.

Este ânimo levou a Constituinte a quase aprovar o voto para presidente da República sob a forma de colégios eleitorais. Ou seja, o peso dos Estados, na eleição presidencial, independentemente de sua população, não guardaria relação direta e exata com sua população. Esta proposta, diga-se de passagem, não foi aprovada por um triz, por menos de 10% dos votos, num plenário de 559 constituintes.

O voto do paulista na Câmara dos Deputados vale menos

Infelizmente, a nova Constituição piorou a distorção apontada, em vez de amenizá-la. Já na própria Constituinte as representações do Norte-Nordeste e Centro-Oeste do País, com 40% da população brasileira, detinham a maioria do plenário, com 52% dos votos. O novo texto, é certo, elevou a representação máxima por Estado para 70 deputados. Esse fato beneficia diretamente São Paulo, cuja bancada, face ao número de eleitores, deveria estar próxima de cem (caso o número total de deputados federais permanecesse fixo). As correções em outros Estados grandes seriam modestas. Entretanto, a Constituinte, além de fixar em oito o mínimo de deputados de qualquer Estado, criou três novos Estados, a partir de dois Territórios e da criação do Tocantins. Ora, cada território, hoje, tem quatro deputados e não tem senadores. Ao virarem Estados, saltarão para oito deputados e três senadores. Junto ao efeito do Tocantins, isso significa 16 deputados a mais (Norte e Centro-Oeste) e nove se-

nadores. Desse modo, o desequilíbrio da representação parlamentar até aumentará na próxima legislatura.

O aumento desses 25 congressistas ocorrerá de forma automática já nas próximas eleições. Não é o caso, porém, da correção referente a São Paulo, pois a nova Constituição exige uma lei complementar para efeito de regulamentação do tamanho das bancadas estaduais e essa lei ainda não foi votada. Ocorre, também que tal lei nunca poderia fixar, para São Paulo, um número de deputados inferior a 70. Foi por isso, aliás, que, juntamente com outros deputados paulistas do PSDB e nossos dois senadores (Mário Covas e Fernando Henrique Cardoso), decidi impetrar mandado de injunção, preparado pelo professor Miguel Reale Jr., no Supremo Tribunal Federal.

O desequilíbrio de representação proporcional na Câmara de Deputados motiva alguns respeitadas analistas políticos, como Fábio Comparato e Wanderley Guilherme, a questionarem a conveniência do parlamentarismo, uma vez que o Poder Executivo passaria a depender de uma representação parlamentar popularmente distorcida. Trata-se de um argumento de peso, embora, a meu ver, não definitivo. Até por não se poder afirmar, conclusivamente, que os votos da maioria dos parlamentares no Congresso obedecem, única ou principalmente, às poderosas motivações regionais. Quem acompanha de perto as coisas do Congresso sabe disso.

José Serra é deputado federal (PSDB) e foi secretário da Fazenda do Estado de São Paulo